



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE IJUÍ

N.º 197.....

MILTON DIEMER
 Oficial

"INSTITUTO "LAR BOM ABRIGO GESSY DE VIEGER FERREIRA".....
 Registrado no Livro A-1, folha 099vº, sob nº 155 em 09.06.1965.--
 Averbação da Alteração estatutária nº 03 em 24.03.2010.....

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro... dias do mês de março..... do
 ano de dois mil e dez (24.03.2010)..... em meu cartório autuo
 as peças que adiante seguem: "ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 03".....

Oficial

202

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 03

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21/03/2010, convocada especialmente para a alteração do endereço da sede do Instituto Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira, e algumas correções gráficas onde foram aprovadas as alterações apresentadas passando o estatuto ter a seguinte redação:

ESTATUTO

“INSTITUTO LAR BOM ABRIGO GESSY DE VLIEGER FERREIRA”

CAPÍTULO – I

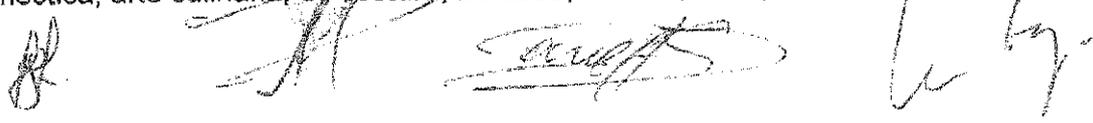
Da instituição, finalidade, sede e duração

Art. 1º – O Instituto “Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira”, doravante denominado simplesmente de Instituto Lar Bom Abrigo, fundado em 29 de julho de 1962, nesta cidade, sob o patrocínio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ijuí, é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, de caráter filantrópico, assistencial, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Tem sua sede e foro na cidade de Ijuí, na rua Aristeu Pereira s/n Bairro Burtet, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições baixadas por órgãos competentes, em tudo que não contrariar as leis do país.

Art. 2º – O Instituto “Lar Bom Abrigo”, será sem fins lucrativos, e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; não remunerando, distribuindo vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, aos membros da diretoria, conselho fiscal, associados, benfeitores ou equivalente.

Art. 3º – O Instituto “Lar Bom Abrigo” tem por finalidade principal a de abrigar crianças do sexo feminino, com os seguintes objetivos:

- a) proporcionar proteção a família, a infância, a maternidade e a adolescência;
- b) implantar programa permanente de realização de conferências e seminários que visem o desenvolvimento da cidadania de seus assistidos e colaboradores;
- c) manter publicações, tais como jornais, revistas e folhetos instrutivos, referentes à saúde, mercado de trabalho, formação de mão-de-obra, etc...;
- d) elaborar programas específicos no tratamento e prevenção no consumo de drogas;
- e) proporcionar, dentro dos recursos disponíveis, ajuda material, financeira, bem como alimentação, assistência médica e odontológica, habitação, agasalhos e outros;
- f) prover a criação de oficinas de criação de mão-de-obra e executar programas de aprendizado profissional, com a ministração de aulas de economia doméstica, arte culinária, de costura, bordado, música, etc...;



g) elaborar programas específicos para prevenção, proteção e recuperação do meio ambiente, estimulando o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – A administração do Instituto Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira é de competência da Diretoria, nos termos do Capítulo III.

CAPÍTULO – II Dos Associados e suas classificações

Art. 5º – O Instituto compor-se-á de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, ou cor, e partidária.

Art. 6º – O Instituto Lar Bom Abrigo se compõe de associados fundadores, associados efetivos e associados beneméritos, e os mesmos não responderão nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º- são associados fundadores todos os signatários da ata de fundação, bem como os membros da primeira diretoria.

§ 2º- são associados efetivos todos aqueles que se comprometem a cooperar mensalmente com a manutenção do Instituto, capazes de votar e serem votados.

§ 3º- são associados beneméritos, todos aqueles que patrocinarem a manutenção de uma criança no "Instituto Lar Bom Abrigo".

Art. 7º – São direitos dos associados efetivos:

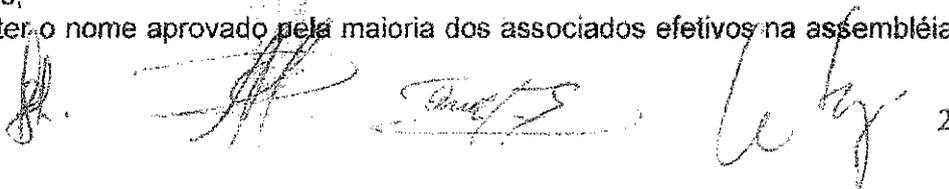
- a) votar nas assembleias gerais;
- b) votar e ser votado nos cargos eletivos do Lar Gessy de Vlieger Ferreira;
- c) dar sugestão para o aperfeiçoamento e funcionamento do Lar;
- d) indicar novos associados desde que estes preencham os requisitos pré-estabelecidos neste estatuto;
- e) convocar assembleia geral, desde que em conjunto com no mínimo um quinto de todos os associados;

Art. 8º – São deveres dos associados efetivos:

- a) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) comparecer as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) manter-se informado sobre suas obrigações estatutárias como membro associado do Lar Gessy de Vlieger Ferreira;
- d) zelar pela integridade, pelo prestígio e pela reputação do Lar Gessy de Vlieger Ferreira;
- e) contribuir financeiramente com o Lar Gessy de Vlieger Ferreira, mensalmente.

Art. 9º – São requisitos para ser admitido como associado efetivo:

- a) ser pessoa física, maior de idade;
- b) ser pessoa idônea;
- c) ter a conduta moral compatível com os princípios cristãos e familiares;
- d) ter a Bíblia Sagrada como base de sua fé e de sua conduta;
- e) estar em perfeita comunhão com sua igreja;
- f) ser indicado por um dos associados efetivos no pleno exercício de seus direitos sociais;
- g) ter o nome aprovado pela maioria dos associados efetivos na assembleia geral.





Art. 10º – O candidato a associado efetivo do Lar Bom Abrigo deve protocolar seu pedido junto a secretaria, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos constantes do Art. 9º.

§ 1º - A diretoria designará em 90 dias a data da assembléia-geral para ser votada a admissão.

§ 2º - A assembléia geral realizar-se em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados. E em segunda convocação com qualquer número.

Art. 11 – O associado efetivo pode pedir sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, bastando para tanto, protocolar requerimento na secretaria do Instituto Lar Bom Abrigo.

Parágrafo único - O requerimento de demissão será apreciado pela assembléia-geral, mas produzirá efeitos desde a data do protocolo.

Art. 12 – Perderá a condição de associado Efetivo:

a) todo associado efetivo que não cumprir os deveres estabelecidos neste estatuto e nos demais regulamentos do Instituto Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira;

b) em caso de fato notório, de prática de ato ou conduta, que contrarie os deveres ou requisitos estabelecidos para os associados efetivos.

c) Nos casos do item 1 deste artigo, o associado efetivo, será notificado para que cumpra suas obrigações ou apresente defesa no prazo de 30 dias, sendo que após esse prazo a Diretoria decidirá pela permanência do associado efetivo, em caso de cumprimento de suas obrigações, ou pela sua exclusão. Em caso de exclusão, o associado penalizado terá direito a protocolar recurso, dentro do prazo de 30 dias, que será julgado em caráter definitivo pela assembléia-geral.

d) Nos caso do item 2 deste artigo, será formada, por indicação da Diretoria, uma comissão para apurar os fatos e após ouvir a defesa do associado efetivo, decidir pela sua permanência ou pela sua exclusão. Da decisão de permanência ou exclusão caberá recurso a assembléia geral que decidirá em caráter definitivo.

Art. 13 – O associado efetivo que deixar de fazer parte do Instituto, não poderá, em nenhuma hipótese pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma.

CAPITULO – III Da diretoria e administração

Art. 14 – O Instituto “Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira” é administrado por uma Diretoria.

Art. 15 – A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, eleitos anualmente, do quadro social, em Assembléia Geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ijuí, a realizar-se no mês de dezembro.

Art. 16 – A Diretoria como órgão de administração do Instituto “Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira”, compete:

a) Reunir-se em sessão ordinária semestralmente e extraordinariamente, sempre que os interesses ou necessidades do Instituto “Lar Bom Abrigo” exigirem.

- b) Promover os meios de subsistência do Instituto "Lar Bom Abrigo".
- c) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo para exame e parecer do Conselho Fiscal, discussão e aprovação da Assembléia Geral.
- d) De todas as sessões da Diretoria, será lavrada ata, que será assinada pelos membros presentes.
- e) Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 17 – A critério da diretoria, serão criados departamentos e setores de atividades.

Art. 18 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Instituto "Lar Bom Abrigo", ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- c) Assinar toda a correspondência expedida, qualquer documento em Cartório, dar procuração, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, naquilo que disser respeito ao Instituto;
- d) Movimentar juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da sociedade, bem como, assinar qualquer documento de movimento de dinheiro e pagamentos em conjunto com o tesoureiro, prestando contas mensalmente de todo o movimento bancário.
- e) Nomear juntamente com a diretoria o Diretor Administrativo;
- f) Praticar todos os atos de interesse do Instituto que implícita ou explicitamente não forem contrários a esse estatuto;

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

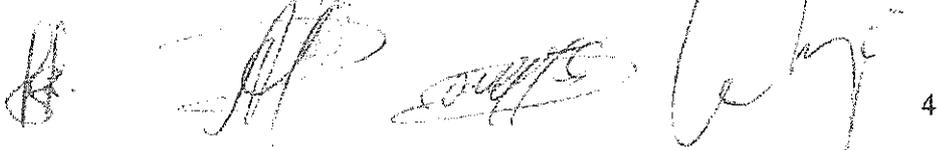
Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria;

Art. 21 – Compete ao Vice-Secretário auxiliar e substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar toda a receita do Instituto.
- b) Efetuar os pagamentos de contas autorizadas pelo presidente.
- c) Ter em ordem e em dia a escrituração geral do Instituto "Lar Bom Abrigo".
- d) Recolher a estabelecimentos bancários que lhe foram designados pelo presidente, todos os fundos do Instituto "Instituto Lar Bom Abrigo".
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente, todo o movimento bancário.
- f) Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, o Balancete, bem como o demonstrativo da situação financeira do Instituto "Lar Bom Abrigo".
- g) Apresentar balanço anual do Instituto e proposta de orçamento a ser estudada pelo Conselho, fazendo-a acompanhar de sugestões que julgar necessárias ao equilíbrio financeiro do Instituto "Lar Bom Abrigo".



4

Art. 23 - Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 24 - Os cargos da diretoria não perceberão vencimentos. A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 25 - o Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e dois membros suplentes, eleitos por um ano pela Assembléia Geral.

Art. 26 - compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) apresentar anualmente à Assembléia Geral parecer sobre o balanço do exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação de dois terços dos sócios efetivos.

Art. 27 - Por indicação da Diretoria, será selecionado e designado um Diretor Administrativo, remunerado, a quem compete a administração geral do Instituto Lar Bom Abrigo.

§ 1º - Na seleção a Diretoria deverá cuidar de obter dados que comprovem a idoneidade moral, boa conduta e bons antecedentes do candidato(a) ao cargo, além de verificar se possui condições e aptidão para exercer a administração geral da entidade e observar seus objetivos;

§ 2º - É indispensável para a seleção que o candidato (a) tenha formação a nível técnico de 2º grau em Administração ou Contabilidade, ou esteja cursando;

§ 3º - Se o Diretor Administrativo deixar de preencher os requisitos básicos ou não cumprir com zelo suas atribuições, a diretoria poderá substituí-lo, podendo nomear provisoriamente um substituto;

Art. 28 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Fazer cumprir as determinações superiores e as do presente regimento;
- b) Elaborar, de forma participativa, o plano de trabalho do Lar;
- c) Tomar decisões com vistas a melhoria do funcionamento do Lar;
- d) Reunir coordenadores, supervisores, monitores, oficineiros, atendentes, professores e as meninas, ouvindo-os e tomando conhecimento de todas as atividades desenvolvidas, buscando seu aperfeiçoamento;
- e) Contribuir para a preservação dos vínculos familiares das abrigadas, buscando a integração em família substituta, quando esgotados os meios de manutenção na família de origem;
- f) Manter atendimento personalizado de cada abrigada ou atendida;
- g) Juntamente com a Diretoria e o Quadro Social, buscar a integração do Lar Bom Abrigo e de sua clientela com a comunidade;
- h) Assinar, ter sob sua guarda e manter organizada toda a documentação relativa às atividades do Lar Bom Abrigo, de tudo dando conhecimento à Presidência ou a qualquer membro da Diretoria o descumprimento às normas regimentais, às suas determinações ou outras condutas que possam comprometer o bom andamento das atividades ou convívio harmônico na entidade;
- i) Acompanhar as meninas quando necessário, em procedimentos judiciais e extrajudiciais.



CAPÍTULO – IV Da Assembléia Geral



Art. 29 – As Assembléias Gerais, que serão ordinárias ou extraordinárias, serão constituídas com presença mínima de dois terços dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ijuí, previamente convocados.

Art. 30 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger e dar posse à diretoria;
- b) Eleger os membros do conselho fiscal;
- c) Destituir os Administradores;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Apreciar anualmente, o relatório e a prestação de contas da diretoria, bem como, o parecer enviado pelo Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a extinção do Instituto e o destino do seu patrimônio.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" será exigido o voto concorde de dois terços(2/3) dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 31 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Instituto, podendo deliberar, soberanamente sobre qualquer assunto que diga respeito à mesma, de acordo com este estatuto.

CAPÍTULO – V Do Patrimônio e Fundos

Art. 32– O Instituto "Lar Bom Abrigo" conta, para sua manutenção e desenvolvimento, com as ofertas especiais das Igrejas e dádivas de qualquer natureza que sejam feitas.

Art. 33 – O Patrimônio do Instituto "Lar Bom Abrigo" e seus rendimentos, serão ilimitados e se constituirão.

- a) de ofertas especiais das Igrejas;
- b) de donativos públicos e particulares de qualquer natureza;
- c) de bens que lhe forem legados ou doados;
- d) de rendas de títulos ou de propriedades que possui ou venha a possuir;
- e) de fundos angariados pela associação de mantenedores do Instituto "Lar Bom Abrigo" a organizar-se.

CAPÍTULO – VI Das condições para internação de menores

Art. 34 – São condições para a internação de menores da Instituição:

- a) idade mínima de 03 (três) e máxima de 10 (dez) anos. Não haverá distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- b) Certidão de idade, atestado de saúde física e mental, vacina e abreugrafia;
- e) Não se ausentar a menor do Instituto "Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira" sem o conhecimento e a concordância da Direção.

Da exclusão das menores

Art. 35 – Serão as menores desligadas da Instituição nos seguintes casos:

- a) Quando forem designadas a lares/substitutos por autoridade competente;



- b) Quando contraírem matrimônio;
- c) Ao atingirem a maioridade;
- d) Por decisão da Diretoria quando a menor se mostrar reiteradamente desobediente sendo inconveniente sua permanência na Instituição.

CAPÍTULO – VII
Disposições Gerais

Art. 36 – O Instituto “Lar Bom Abrigo Gessy de Vlieger Ferreira”, somente poderá ser dissolvido por uma Assembléia Geral Extraordinária com a aprovação da maioria de seus associados presentes a essa assembléia devendo ainda obedecer as formalidades dispostas no artigo 37.

Art. 37 – O Instituto “Lar Bom Abrigo”, somente poderá ser extinto havendo a aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ijuí, a qual é sua mantenedora. Nesse caso, o patrimônio da entidade será transferido a outra congênere ou beneficente, dentro do Território Nacional, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 38 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

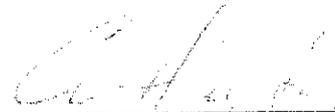
Art. 39– O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração em qualquer tempo, mediante voto de dois terços dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 40 – As alterações feitas no presente Estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada pelo presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, no dia 21 de março de 2010 e entrarão em vigor a partir desta data.

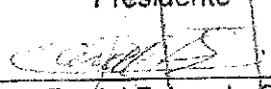
Ijuí, 21 de março de 2010.



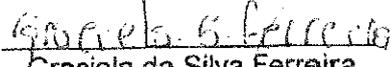
Argemiro Rodrigues da Silva
Presidente



Mário Silva de Souza
Vice-Presidente



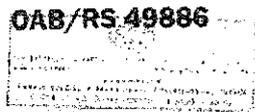
Daniel Froes da Silva
Tesoureiro



Graciela da Silva Ferreira
Secretária

Visto e aprovo:


Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt
OAB/RS 49886



Protocolo AUTENTICO e Físico de Argemiro Rodrigues da Silva, indicada nos
 Sala de Jan. de São Inocenciano, Av. 161, 1050, 91100-000, 91290-
 Ijuí, 23 de março de 2010. 09:55:35
 DE DETERMINAR SE DEBEM
 João Antonio Padua Freitas - Escrevente Autorizado
 Escrição Civil e Sala digital: BR 3.704, 91200-000, 91290-000

João Antonio Padua Freitas
Escrevente Autorizado